

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada em vinte e três de Julho de dois mil e dez._____

ASSOCIAÇÃO TRIENAL DE ARQUITECTURA DE LISBOA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Constituição, Denominação e Natureza

A Associação Trienal de Arquitectura de Lisboa, abreviadamente designada “Associação”, é uma associação cultural, de direito privado e sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos e pelas disposições aplicáveis da lei portuguesa.

Artigo 2.º

Duração e Sede

1. A Associação tem duração indeterminada e tem a sua sede na Travessa do Alecrim 1, 1º Esq. 1200-019 em Lisboa.
2. A Associação poderá mudar a sua sede para outro local, bem como constituir delegações ou outras formas de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 3.º

Objecto Social

A Associação Trienal de Arquitectura de Lisboa tem por objecto a

preparação, promoção e gestão do evento de natureza cultural e científica designado “Trienal de Arquitectura de Lisboa” ou “Trienal de Lisboa”, que envolve a realização de exposições e conferências, e ainda a realização de outros eventos culturais ou científicos de natureza análoga ou acessória, nas áreas de arquitectura, urbanismo, paisagismo, artes visuais e fabrico de materialidades/ componentes de arquitectura, bem como as actividades acessórias de preparação e promoção dos eventos, incluindo a edição, comercialização e disponibilização de material acessório, promocional e publicitário.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 4.º

Categorias de Associados e regime de Admissão

1. A Associação integrará as seguintes categorias de associados:
 - a) Fundadores: aqueles que participam no acto de constituição da Associação;
 - b) Honorários: aqueles que tenham prestado contributos de reconhecida relevância para a prossecução dos objectivos da Associação;
 - c) Agregados: os que integram a Associação em tempo posterior à sua instituição, identificando-se com os seus princípios e objectivos.
2. A admissão de associados, agregados ou honorários, é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer associado.
3. A qualidade de associado agregado implica o pagamento de uma jóia de inscrição e uma quota anual, ambas a fixar pela Assembleia Geral.
4. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderá a

Assembleia Geral deliberar, por maioria de 3/ 4 a isenção de pagamento de jóia ou quota a um associado agregado.

Artigo 5.º

Direitos dos Associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas actividades da Associação;
- b) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- c) Eleger e ser eleito ou designado, conforme os casos, para os órgãos sociais;
- d) Apresentar iniciativas relacionadas com os objectivos da Associação;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- f) Ser informado sobre as actividades da Associação;
- g) Propor a admissão de novos associados;
- h) Beneficiar de quaisquer actividades ou vantagens a criar pela Associação.

Artigo 6.º

Deveres dos Associados

1. São deveres dos associados:

- a) Respeitar os Estatutos;
- b) Pagar atempadamente as quotas fixadas em Assembleia Geral;
- c) Participar nas actividades da Associação cumprindo as deliberações da Direcção e da Assembleia Geral;
- d) Participar nas Assembleias Gerais e exercer os cargos para que foram nomeados;
- e) Contribuir através da sua conduta e empenho para o prestígio da

Associação.

2. Os associados fundadores e honorários estão isentos do pagamento de quotas.

Artigo 7.º

Perda da Qualidade de Associado

1. São causas de perda da qualidade de associado:

- a) O pedido de demissão, apresentado por escrito ao Presidente da Direcção;
- b) A reincidente falta de pagamento das quotas, por período igual ou superior a dois anos;
- c) A prática de actos lesivos dos objectivos e interesses da Associação.

2. A exclusão de um associado, nos termos da alínea c) do número anterior é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de qualquer associado; a exclusão, nos termos da alínea b) é da competência da Direcção.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 8.º

Órgãos

1. São órgãos sociais da Associação: a) a Assembleia Geral; b) a Direcção; c) o Conselho Fiscal e d) o Conselho Consultivo.

2. O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de três anos renováveis.

3. Das reuniões dos órgãos sociais deverão ser sempre lavradas actas, obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, sendo que no caso

da Assembleia Geral, será pelos membros da Mesa.

Artigo 9.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados fundadores e agregados no pleno gozo dos seus direitos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas como limite os estatutos e a legislação portuguesa.
2. A cada associado corresponde um voto.
3. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos entre os associados e/ou seus representantes.
4. Incumbe ao Presidente dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo 10.º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Garantir a continuidade e valorização do projecto Trienal de Arquitectura de Lisboa;
- b) Apresentar propostas ou recomendações sobre os projectos e actividades da Associação, sempre que a Direcção o solicite ou por iniciativa própria;
- c) Deliberar sobre a admissão de novos associados, sob proposta de qualquer associado;
- d) Organizar o funcionamento da Associação, podendo aprovar Regulamento/s interno/s;

- e) Mediante proposta da Direcção, fixar os montantes da jóia e das quotas anuais;
- f) Deliberar sobre a exclusão de associados, nos termos da alínea c) do n.º1 do Artigo 7.º;
- g) Designar e destituir os membros da Direcção, indicando o Presidente e o Vice-presidente;
- h) Designar e destituir os membros do Conselho Fiscal, indicando o Presidente e o Vice-Presidente;
- i) Designar e destituir os membros do Conselho Consultivo;
- j) Designar o Curador Geral de cada evento Trienal de Arquitectura, sob proposta da Direcção e ouvido o Conselho Consultivo, bem como fixar a sua remuneração;
- k) Fixar a remuneração dos membros da Direcção;
- l) Fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal;
- m) Autorizar a alienação ou oneração de património imobiliário ou de propriedade intelectual da Associação e a contratação de empréstimos;
- n) Aprovar o Relatório de Gestão e de Actividades e as Contas anuais, o Orçamento e Plano de Actividades anuais, e o Plano Trienal;
- o) Deliberar sobre a mudança de sede e constituição de delegações ou outras formas de representação da Associação, mediante consulta prévia da Direcção;
- p) Deliberar, nos termos do Artigo 25º, a alteração dos Estatutos e a extinção da Associação.

Artigo 11.º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é convocada pela Direcção, por carta registada com aviso de recepção expedido para todos os associados, com antecedência mínima de quinze dias, devendo indicar-se a hora, local e a respectiva ordem do dia da reunião.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, duas vezes por ano, ou, extraordinariamente, ou sempre que a Direcção solicite a sua intervenção.
3. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocatória, desde que se achem presentes no local, dia e hora, pelo menos metade dos associados, salvo os casos especiais previstos na lei.
4. A Assembleia Geral elege, de entre os seus membros, um Presidente, a quem caberá dirigir as reuniões, um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e um Secretário.
5. Cada associado tem direito a um voto.
6. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo os casos previstos na lei, bem como aqueles em que, nos presentes Estatutos, se exigir maioria diversa.
7. A admissão de novos associados é aprovada por maioria de três quartos dos votos dos associados.
8. Qualquer associado poderá fazer-se representar por qualquer pessoa singular, mediante comunicação escrita, em que identifique o representante, dirigida ao Presidente da Mesa, recebida até ao dia da sessão.

Artigo 12.º

Direcção

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um, três ou cinco Vogais.

2. A Direcção pode designar um Director-Delegado, para assegurar a gestão corrente da Associação, definindo, na respectiva deliberação os termos, a extensão e os limites da delegação de competências, bem como o sistema e periodicidade de reporte de informação à Direcção.

3. Os membros da Direcção são designados por mandatos de três anos.

4. Os membros da Direcção podem, ou não, ser remunerados.

Artigo 13.º

Competência da Direcção

1. Compete à Direcção a gestão e representação da Associação.

2. A Direcção compete, nomeadamente, a prática dos seguintes actos:

a) Elaborar o Plano de Actividades anual, a submeter a aprovação da Assembleia Geral, com parecer prévio do Conselho Consultivo;

b) Elaborar o Orçamento anual, a submeter a aprovação da Assembleia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal;

c) Elaborar o Relatório de Gestão e Actividades e as Contas anuais, a submeter a aprovação da Assembleia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal;

d) Elaborar o/s Regulamento/s interno/s da Associação, a aprovar pela Assembleia Geral.

e) Gerir a Associação, o pessoal ao seu serviço e o seu património;

f) Negociar, celebrar, resolver ou de outro modo fazer cessar, ceder a posição contratual relativamente a quaisquer contratos, de natureza privada ou pública, abrir e decidir concursos, apresentar propostas a concursos, sujeito a autorização da Assembleia Geral caso a operação em apreço envolva um encargo de valor igual ou superior a quinhentos mil euros;

- g) Adquirir e alienar o património da Associação, bem como constituir garantias sobre o mesmo, sujeito a autorização da Assembleia Geral e a parecer prévio do Conselho Fiscal sempre que se tratar de alienação ou oneração de património imobiliário ou de propriedade intelectual;
- h) Negociar e contrair empréstimos, com parecer prévio do Conselho Fiscal e sujeito a autorização da Assembleia Geral;
- i) Negociar parcerias e proceder à captação de meios financeiros necessários ao funcionamento da Associação e à organização dos eventos trienais;
- j) Aceitar doações, heranças ou legados, sujeito a autorização da Assembleia Geral;
- k) Representar a Associação em juízo e fora dele.

Artigo 14.º

Funcionamento da Direcção

1. A Direcção reúne mensalmente ou sempre que convocada para o efeito pelo seu Presidente.
2. As convocatórias devem ser feitas por qualquer meio escrito, incluindo o correio electrónico, e com uma antecedência mínima de cinco dias.
3. A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
4. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos, tendo o Presidente voto de qualidade.
5. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 15.º

Vinculação da Associação

1. A Associação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, um dos quais obrigatoriamente o Presidente ou, na ausência deste, o Vice-Presidente;
- b) Em actos de mero expediente, pela assinatura do Presidente da Direcção ou, na sua ausência, pela assinatura do Vice-Presidente.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se actos de mero expediente:

- a) As aquisições de bens ou serviços e sua contratação, cujo montante por operação não ultrapasse os cinco mil euros;
- b) A movimentação de fundos, seja a título de recebimento, seja a título de pagamento, por caixa ou por conta bancária, a débito, a crédito, por depósito ou transferência, cujo montante por operação não exceda os dois mil e quinhentos euros;
- c) A recepção de correspondência ou encomendas, assinatura de registos, notificações e citações.

3. A Direcção pode constituir mandatários para a prática de alguns actos ou categorias de actos.

Artigo 16.º

Planeamento e Contas

- 1. A Direcção deve elaborar um Plano de Actividades e Orçamento, a submeter à Assembleia Geral até trinta de Novembro do ano anterior àquele a que respeita.
- 2. O Plano de Actividades é acompanhado de parecer prévio do Conselho Consultivo e o Orçamento de parecer prévio do Conselho Fiscal.
- 3. Os Planos de Actividades a elaborar anualmente poderão ser

referenciados a um Plano Trienal que exprima a visão global para o ciclo de três anos correspondente à preparação e realização do evento “Trienal de Arquitectura de Lisboa”, apresentando uma estimativa dos custos totais e da respectiva forma de financiamento.

4. A Direcção elaborará o Relatório de Gestão e Actividades e as Contas, compostas pelo Balanço, Demonstração de Resultados e quaisquer outros elementos necessários à cabal prestação de contas anuais, relativamente ao exercício anterior.

5. Os elementos de prestação de contas deverão ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, até trinta e um de Março do ano subsequente àquele a que respeitam.

6. O Relatório de Gestão e Actividades e as Contas são publicados no *site* da Internet da Associação.

Artigo 17.º

Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é composto por individualidades de reconhecida competência cultural, científica ou técnica, nas várias vertentes da cultura e obrigatoriamente nas áreas da arquitectura, incluindo o património arquitectónico e o urbanismo, do paisagismo e das artes, até ao número de vinte, entre os quais, pelo menos cinco devem ser arquitectos.

2. Os membros do Conselho Consultivo são designados por mandatos de três anos.

3. As funções de membro do Conselho Consultivo não são remuneradas.

Artigo 18.º

Competência do Conselho Consultivo

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Apresentar propostas e recomendações relativamente às actividades e projectos da Associação;
- b) Dar parecer sobre a escolha do Curador Geral, o tema e o projecto de cada evento Trienal de Arquitectura;
- c) Pronunciar-se sobre quaisquer questões específicas que lhe sejam submetidas pelos restantes órgãos.

Artigo 19.º

Funcionamento do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo elege, de entre os seus membros, um Presidente.
2. O Conselho Consultivo reúne anualmente ou sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação da Direcção ou da Assembleia Geral.
3. As suas deliberações são adoptadas por maioria simples dos votos expressos.
4. Sempre que, por força dos presentes Estatutos, for solicitado um parecer ao Conselho Consultivo, este deverá emití-lo no prazo máximo de vinte dias, contados da recepção do respectivo pedido.

Artigo 20.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, um dos quais é obrigatoriamente um Revisor Oficial de Contas.
2. A duração do mandato do Conselho Fiscal é de três anos.

Artigo 21.º

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a aplicação de receitas da Associação à luz dos fins estatutários;
- b) Fiscalizar a escrituração e documentos da Associação sempre que julgue necessário;
- c) Dar parecer sobre os elementos de prestação de contas referidos no n.º4 do Artigo 16.º dos presentes Estatutos;
- d) Dar parecer sobre todos os actos de alienação ou oneração de património imobiliário ou de propriedade intelectual da Associação, bem como sobre a contratação de empréstimos;
- e) Dar parecer sobre quaisquer matérias, a pedido da Direcção ou da Assembleia Geral.

Artigo 22.º

Funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reúne trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que o considere necessário.
2. Cabe ao Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, ao Vice-Presidente convocar as reuniões do Conselho Fiscal.
3. As convocatórias devem ser feitas por qualquer meio escrito, incluindo o correio electrónico, com uma antecedência mínima de cinco dias.
4. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

CAPÍTULO IV

PATRIMÓNIO

Artigo 23.º

Receitas

São receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) As contribuições, donativos ou subsídios que lhe sejam concedidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) As receitas das actividades que venha a desenvolver, bem como os rendimentos dos seus bens, nomeadamente royalties, direitos conexos e direitos de transmissão;
- d) Quaisquer outras receitas legalmente admissíveis.

Artigo 24.º

Património imobiliário e mobiliário

O património da Associação é constituído pelos bens, móveis ou imóveis, que venha a adquirir ou que lhe venham a ser doados, nomeadamente o acervo de bens culturais e científicos que integraram a Trienal de Arquitectura de Lisboa 2007 e 2010.

CAPÍTULO V

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 25.º

Alteração dos Estatutos e Extinção da Associação

1. A alteração dos Estatutos e a extinção da Associação são deliberadas pela Assembleia Geral, respectivamente, por maioria de três quartos dos votos dos associados presentes e maioria de três quartos de todos os associados.
2. Em caso de extinção, o destino do património da Associação será

deliberado pela Assembleia Geral, por maioria de três quartos dos votos dos associados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

Primeira Designação dos Titulares dos Órgãos da Associação

A designação dos membros dos órgãos sociais deverá ser promovida no prazo máximo de dois meses, contados do presente acto, em Assembleia Geral.